



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

DESPACHO

Trata-se do presente de análise de admissibilidade realizada conjuntamente sobre as seguintes proposições legislativas: Projeto de Lei nº 001, de 04 de janeiro de 2024, apresentado em 08/01/2024, 13h23 e Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 52/2023, apresentado em 08/01/2024, 13h24.

Impõe registrar, primeiramente, que no bojo da tramitação legislativa da LOA/2024, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, restringindo em 10% a autorização prévia para a abertura de créditos suplementares e especiais, todas tendo por fonte de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação orçamentária e, eventualmente, o produto de operação de crédito realizada.

Por conseguinte, aprovada a LOA/2024 com referida emenda, foi a mesma vetada, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02, sendo o respectivo projeto convertido na Lei Municipal nº 958, de 02 de janeiro de 2024.

Veja-se, entretanto, que a proposta de Veto versa acerca do percentual de suplementação, assim como o Projeto de Lei nº 01/2024, sobremaneira que o inciso V do Art. 64 do Regimento Interno estabelece que a Presidência deixará de receber qualquer proposição que tenha similar em tramitação.

Diante das propostas que culminariam em efeitos idênticos, seja pela aprovação ou reprovação legislativa, fora o Executivo notificado a promover eventuais adequações pelo Ofício nº 006/2024, quedando-se inerte até a presente data, conforme certificado à fls. 862 do Processo Legislativo nº 69/2023.

Assim, embora protocolado o Veto 1(um) minuto após o do PL 01/2024, tem-se que aquele, mesmo tratando-se de nova proposição, teria maior abrangência por abarcar também outra emenda aprovada, além de vincular-se a proposta e processo legislativo originários do PLOA.

Ante o exposto, o Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Art. 40 da Lei Orgânica, combinado com os Arts. 31 e 64 do Regimento Interno, em juízo de prelibação das referidas propostas, mas sem exauri-las, decide:

- 1) Conhecer do Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 52/2023 para recebê-lo, determinando-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 1.1) Sua publicação oficial;
 - 1.2) Juntada aos autos do Processo Legislativo nº 069/2023;
 - 1.3) Encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; e
 - 1.4) Encaminhamento à PAJ para emissão de Parecer Jurídico.
- 2) Conhecer do Projeto de Lei nº 001/202 para, contudo, deixar de recebê-lo, ante a existência de prejudicialidades de mérito decorrentes de tramitação de proposta similar em tramitação, determinando-se:
- 2.1) Publicação do presente despacho e sua juntada aos autos correspondentes;
 - 2.2) Notificação formal do proponente para os fins do parágrafo único do Art. 64 do Regimento Interno; e
 - 2.3) Decorrido o prazo sem correspondente deliberação de recurso, promova-se seu arquivamento.

CUMPRA-SE.

Alto Rio Doce/MG, 24 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO
PEREIRA:00330622692

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
PEREIRA.00330622692
Dados: 2024.01.24 16:14:39 -03'00'

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.